



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 005/2019.

(Projeto de Lei nº 005/2019).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 005/2019, que visa submeter ao referendo dessa egrégia Casa de Leis, em atendimento ao que dispõe o artigo 30, XVIII¹ da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Colaboração nº 001/2019, celebrado entre o Poder Executivo e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, cujo termo segue em anexo.

Segundo o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, pode o Município estabelecer convênios de cooperação técnica e financeira com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas e privadas com vistas ao planejamento econômico regional, à proteção dos nichos ecológicos, à valorização de programas educacionais, culturais, esportivos, recreativos, de saúde, de higiene, de inspeção de produtos animais e vegetais, e outros de interesse público e social, com o envolvimento através de associações profissionais e de moradores, de clubes e entidades beneficentes da ação comunitária.

A parceria firmada objetiva a mútua cooperação entre os partícipes, visando dar continuidade e buscar a melhoria da prestação dos serviços educacionais de ensino especial, que hoje vem sendo promovidos pela APAE de Piên aos portadores de necessidades especiais do Município de Piên.

A APAE de Piên, foi criada em 15 de junho de 2009, iniciando efetivamente as atividades educacionais destinadas ao ensino especial no Município no início de 2010, quando foi então a entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.049/2010. Desde lá, o Poder Executivo Municipal tem sido seu parceiro, oferecendo apoio financeiro, pois a promoção da educação especial envolve não apenas as ações pedagógicas de ensino, mas também ações de caráter assistencial, cultural, de saúde e desportivo, entre outras, bem como o apoio e a orientação das famílias das pessoas acometidas de necessidades especiais e da própria comunidade.

1

Art. 30 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XVIII - Apreciar, *ad referendum*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios que não estejam previstos na legislação orçamentária para o exercício;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Para o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal está oportunizando o apoio financeiro no valor de repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear parcialmente as despesas da entidade com a execução da parceria.

O Termo de Colaboração ora submetido ao referendo do Poder Legislativo foi firmado após a apresentação do plano de trabalho correspondente e demais documentos necessários, conforme cópias em anexo, atendendo ainda, a todos os requisitos legais do Decreto Municipal nº 188/2013, Resolução nº 28/2011-TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como a Lei Nacional nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 214/2017.

Solicita-se a tramitação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**REFERENDA TERMO DE COLABORAÇÃO
FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN.**

EDUARDO PIRES FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado em 11 de março de 2019, pelo Poder Executivo com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 08.001.12.367.0009.2021-33.50.43.00.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de março de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício